

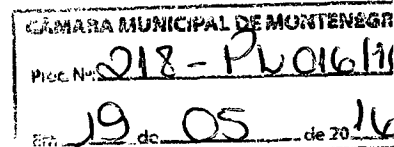
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



Senhores(a) Vereadores(a):

Os Secretários Municipais devem ser remunerados por subsídio, fixado em parcela única (art. 39, § 4º, da Constituição Federal), através de lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, da Constituição Federal).

A fixação dos subsídios deverá observar o princípio da anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais, conforme determina o art. 17 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, em cumprimento ao que determina nossa Carta Magna, apresentamos projeto de lei fixando o subsídio dos Secretários, para a legislatura 2017/2020, em R\$6.646,50 (seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) mensais.

Os subsídios dos Secretários Municipais, dessa maneira, serão fixados nos mesmos valores em que vigoravam antes da última revisão realizada através da Lei n.º 6.284, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos Secretários Municipais.

Sala de Sessões, 17 de maio de 2016.

Carlos E. de Mello

Marcos Gehlen





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



**PROJETO DE LEI N.º 016 /2016**

|                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO |                  |
| Proc. N.º                      | 218-PL 016       |
| Em                             | 19 de 05 de 2016 |

**Fixa o subsídio dos Secretários  
Municipais do Município de  
Montenegro para a Legislatura  
2017-2020.**

Art. 1.º O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$6.646,50 (seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) mensais, a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Art. 2.º O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro da Legislatura, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

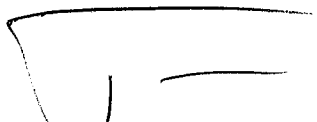
Art. 3.º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a gratificação natalina nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Sala de Sessões, 17 de maio de 2016.

  
Carlos E. de Mello

  
Marcos Gehlen

|                                           |                    |
|-------------------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO            |                    |
| Discutido e votado em: ____/____/____     |                    |
| Resultado da Votação: Votos a favor: ____ |                    |
| Abstenções: ____                          |                    |
| Presidente                                | Votos contra: ____ |

